



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 028/2018 – Institui o Fundo Municipal de Educação-FME, do município de Vila Maria-RS, e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 028, de 17 de maio de 2018, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, pretende a criação do Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, nos termos da justificativa anexa à proposição.


O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima indicadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.


A matéria em análise é da competência suplementar do município, nos termos do art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal. Tanto é assim que a Lei Orgânica Municipal trouxe como competência do Município, concomitante com a União e o Estado, a promoção do ensino, da educação e da cultura (art. 8º, inc. II). O projeto de Lei 028/2018, que institui o Fundo Municipal de Educação visa atender ao disposto na Portaria nº 02/2018, do FNDE que exige a inscrição do órgão responsável pela Educação dos municípios no CNPJ, afim de que os recursos da educação sejam movimentados em conta específica e com CNPJ próprio.

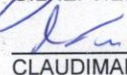
Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

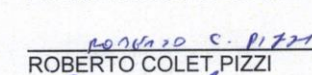
Em vista do exposto, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 028/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

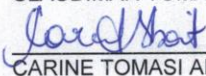
Vila Maria – RS, 28 de maio de 2018.

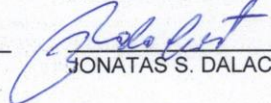

GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


CARINE TOMASI ARBOIT


JONATAS S. DALACORT

PARECER APROVADO

28 de maio de 2018